



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 508

Reajusta Vencimentos e Salários dos Funcionários e Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores do Município um reajuste de Vencimentos e Salários de 35% (trinta e cinco por cento) retroativo a 1º de maio de 1.991.

Artº. 2º - Fica igualmente concedido aos aposentados e pensionistas, o mesmo reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artº. 3º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro de Vencimentos e Salários com a aproximação necessária afim de evitar fracionamento inferior a R\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Artº. 4º- Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 1.991.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 29 de maio de 1.991.

- Antonio Germano da Silveira -
Prefeito Municipal

- José Francisco da Silva -
Tesoureiro